



instituto de  
arquitetura e urbanismo  
usp são carlos

## PORTARIA DIR.IAU Nº 06, DE 03 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a eleição de Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Inclusão e Pertencimento (CIP) do Instituto de Arquitetura e Urbanismo.

**O DIRETOR DO INSTITUTO DE ARQUITETURA E URBANISMO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, no uso da atribuição que lhe confere o Estatuto e o Regimento Geral da USP, resolve:

**Artigo 1º** - Será realizada em **31/03/2023, a partir das 9h**, de forma secreta, durante a Sessão Ordinária da Congregação do Instituto de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo, por meio de Sistema de Votação da USP, a eleição de chapas para escolha do(a):

I. Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Inclusão e Pertencimento;

**§ 1º** O mandato de Presidente e de Vice-Presidente eleito para a Comissão de Inclusão e Pertencimento será de dois anos, permitida uma recondução, limitado ao término do mandato do Diretor.

**Artigo 2º** - Os candidatos a Presidente e Vice-Presidente deverão protocolar no Serviço de Assistência aos Colegiados, pelo endereço de e-mail [iau.colegiados@sc.usp.br](mailto:iau.colegiados@sc.usp.br), no prazo de **06/03/2023 a 15/03/2023**, o pedido de inscrição das chapas, mediante requerimento (modelo disponível no site da unidade) assinado por ambos e dirigido ao Diretor.

**§ 1º** - As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Associados, dentre os docentes ativos da Unidade.

**§ 2º** - O Diretor divulgará, até as 17 horas do dia 16/03/2023, no site da unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

**Artigo 3º** - Encerrado o prazo referido no artigo 2º e não havendo pelo menos duas chapas inscritas, haverá um novo prazo para inscrição, de **17/03/2023 a 26/03/2023**, nos moldes do estabelecido no caput daquele artigo, hipótese em que também poderão ser apresentadas candidaturas compostas de Professores Doutores.

**§ 1º** - O Diretor divulgará, até as 17 horas do dia 27/03/2023, no site da unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

**Artigo 4º** - São eleitores todos os membros titulares da Congregação da Unidade.

**§ 1º** O eleitor impedido de votar deverá comunicar o fato por escrito ao Serviço de Assistência aos Colegiados, até o dia **29/03/2023**.



instituto de  
arquitetura e urbanismo  
usp são carlos

**§ 2º** - Não poderá votar e ser votado o docente que se encontrar afastado de suas funções para prestar serviços em órgão externo à Universidade de São Paulo ou que estiver suspenso em razão de infração disciplinar.

**Artigo 5º** - A votação far-se-á por meio por meio de Sistema de Votação da USP Helios Voting.

**Artigo 6º** - O Serviço de Assistência aos Colegiados encaminhará aos eleitores, no dia 30/03/2023, em seu e-mail institucional, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

**Artigo 7º** - A votação, que ocorrerá de forma secreta, acontecerá dia **31 de março de 2023, a partir das 9h**, durante a Sessão Ordinária da Congregação, **encerrando-se às 10hs**.

**Artigo 8º** - A apuração e totalização dos votos da eleição será feita na sequência, com a divulgação imediata dos resultados.

**Artigo 9º** - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

**Artigo 10** - Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos do Colegiado.

**Artigo 11** - Caso haja empate entre as chapas, serão adotados, como critério de desempate, sucessivamente:

- I - a mais alta categoria do candidato a Presidente;
- II - a mais alta categoria do candidato a Vice-Presidente;
- III - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Presidente;
- IV - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Vice-Presidente.

**Artigo 12** - Finda a apuração, todo o material relativo à eleição será conservado pelo Serviço de Assistência aos Colegiados, pelo prazo mínimo de 30 dias.

**Artigo 13** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor do Instituto.

**Artigo 14** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PROF. DR. JOUBERT JOSÉ LANCHA**  
Diretor do IAU/USP

**Registrado às fls. 196 e 197 do Livro  
competente sob n.º IV do IAU-USP.**

*Mara Lino*  
**Mara Lino**

**Serviço de Assistência aos Colegiados  
06/03/2023**